MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº 2026/[XXX]

PAC 2026/064

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026/[XXX], QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], PARA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO (SUBSCRIÇÃO) DE LICENÇAS DA SUÍTE ADOBE CREATIVE CLOUD.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-350, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.566.870/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Alessandro de Azambuja Gamboa, nomeado em Reunião Plenária do CREF2/RS de 14 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 243, p. 220, de 18 de dezembro de 2024, portador do registro profissional CREF 001534-G/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [xxx] , sediado(a) na [endereço completo, com CEP], na cidade de [cidade]/[UF], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome do representante legal], [cargo ou função], conforme [atos constitutivos da empresa / procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação – PAC 2026/064 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [XXX]/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de cessão temporária de direito de uso (subscrição) de 2 (duas) licenças da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud, modalidade institucional (por equipe), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com armazenamento em nuvem, atualizações e suporte técnico, para atender às atividades de produção gráfica, editorial, audiovisual e documental do Departamento de Comunicação do CREF2/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Cessão temporária de direito de uso (subscrição) de licença da suíte Adobe Creative Cloud, modalidade institucional (por equipe), com armazenamento em nuvem, atualizações e suporte técnico – subscrição por 36 (trinta e seis) meses	26077	Licença	2	[xxx]	[xxx]
					Valor total da contratação	**[xxx]**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência, seus anexos e seu apêndice, o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº [XXX]/2026;

1.3.3. a proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado de 1º de dezembro de 2026, data de início da execução, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. As obrigações preparatórias à execução, como a designação do preposto, a reunião inicial e a entrega do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência, serão cumpridas a partir da assinatura deste Contrato, nos prazos do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haver manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. inexistir registro do CONTRATADO no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [xxx] ([valor por extenso]), correspondente a 2 (duas) licenças, ao valor unitário de R$ [xxx] ([valor por extenso]), pela subscrição de 36 (trinta e seis) meses, conforme a proposta adjudicada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, durante toda a vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a ativação das licenças, o recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. A nota fiscal somente será emitida após a comunicação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado no recebimento definitivo, já consideradas eventuais glosas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 15 de outubro de 2026. Após esse prazo, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, § 3º, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. informar ao CONTRATADO, após a assinatura deste Contrato, o identificador da conta VIP do CREF2/RS e os usuários aos quais as licenças serão atribuídas, mantendo atualizados os administradores da conta;

8.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.4. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. comunicar o CONTRATADO para a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre sua dimensão, qualidade ou quantidade (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.7. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. cientificar a Procuradoria Jurídica – PROJUR do CREF2/RS para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11. responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. disponibilizar e ativar as 2 (duas) licenças na conta VIP já existente do CREF2/RS em 1º de dezembro de 2026, sem interrupção do acesso em relação ao licenciamento atual, com acesso integral a todos os aplicativos da suíte e preservação dos arquivos armazenados em nuvem e das configurações da conta;

9.1.2. caso o provisionamento na conta VIP existente não seja possível, prestar suporte especializado para a migração dos arquivos armazenados em nuvem na licença atual para a nova licença, sem perda de dados, até 1º de dezembro de 2026;

9.1.3. encaminhar ao fiscal do contrato a comprovação da ativação das licenças em até 2 (dois) dias úteis da ativação;

9.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a ativação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a vigência, a condição de revenda autorizada Adobe com Especialização em Governo e o licenciamento regular e oficial das licenças, em observância à Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

9.1.6. assegurar, durante toda a vigência, o acesso contínuo às aplicações em computadores do CREF2/RS e em dispositivos móveis, o armazenamento em nuvem, as atualizações das aplicações sem custo adicional e o suporte técnico, nos padrões do item 3.4 e nos prazos de atendimento do item 5.7 do Termo de Referência;

9.1.7. corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, as falhas de disponibilização, de ativação, de vinculação ou de acesso às licenças, nos prazos fixados no Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

9.1.8. designar formalmente preposto, antes do início da execução, com poderes para representá-lo na execução do contrato, que atenderá às convocações do CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas e manterá telefone e e-mail disponíveis em dias úteis, das 9h às 18h, podendo o CONTRATANTE recusar, justificadamente, sua indicação ou manutenção (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.9. entregar, na reunião inicial, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinado pelo representante legal, e os Termos de Ciência, assinados pelos empregados envolvidos na execução;

9.1.10. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a disponibilidade, a ativação ou o acesso às licenças;

9.1.13. emitir a nota fiscal somente após a comunicação do valor apurado no recebimento definitivo, com o número do contrato, o período da subscrição, a descrição dos serviços, o valor bruto e as glosas, os dados bancários e o destaque das retenções tributárias cabíveis;

9.1.14. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, entregar à Área de Contratos do DLIC, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.1.14.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais, inclusive às contribuições sociais previdenciárias, e à Dívida Ativa da União;

9.1.14.2. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.14.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.14.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar a Política de Segurança da Informação do CREF2/RS;

9.1.19. reconhecer que pertencem ao CREF2/RS os arquivos, projetos e demais conteúdos produzidos com a solução, inclusive os armazenados em nuvem;

9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. entregar as licenças, as informações de ativação e a documentação exclusivamente por meio eletrônico, sem mídias físicas nem embalagens;

9.1.22. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.23. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.24. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem submeter o menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou às atividades da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.25. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.26. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; e

9.1.27. ao final do contrato, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento, informar a data de término da subscrição, manter as licenças ativas até o último dia da vigência e colaborar com a transferência da gestão da conta VIP do CREF2/RS ao fornecedor que vier a ser indicado, sem perda dos arquivos armazenados em nuvem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluídas aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a fim de que o CONTRATANTE avalie a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 48 da LGPD e art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024).

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do baixo valor da contratação e do pagamento em parcela única somente após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, conforme o Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. As multas e as indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO e, se superiores a estes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do CONTRATADO, observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem desse prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, este poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, precedido de análise jurídica da PROJUR (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados na Resolução orçamentária do CREF2/RS para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

15.1.1. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004 – Serviços de Informática;

15.1.2. Centro de custo: 01.03 – Administração Central;

15.1.3. Nota de Empenho nº [xxx] , de [xxx] de [xxx] de 2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Resolução orçamentária do CREF2/RS, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e nas normas internas do CREF2/RS e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, de [xxx] de [xxx] de 2026.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente do CREF2/RS – CREF 001534-G/RS
CONTRATANTE

[Nome do representante legal]
[Cargo ou função] – [Razão social do CONTRATADO]
CONTRATADO